



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 368/2026

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE
TREINAMENTO PARA SERVIDORES.**

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, *CAPUT*, INCISO III, F DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer sobre a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO PARA SERVIDORES para o Município de Boa Vista do Incra/RS.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) indicou a empresa **DPM EDUCAÇÃO LTDA**, como potencial fornecedor, justificando a escolha por conta de o município possuir contrato de prestação de serviço com a empresa Pause E Perin Advogados Associados, o que proporciona redução do valor correspondente ao treinamento.

O processo já se encontra instruído com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Pesquisa de Preços, o Termo de Referência, a Adequação Orçamentária e a documentação pertinente da empresa.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A **inexigibilidade de licitação** é aplicável quando há **inviabilidade de competição**, conforme aduz o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo elenca algumas situações exemplificativas, tais como:

- **Inciso I:** aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou

contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

- **Inciso III:** contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...).

A situação se refere diretamente a um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, ainda se faz vantajoso pela redução de despesas, **conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência**, configura uma situação de inviabilidade de competição. Nesse sentido, a escolha da empresa não decorre de mera preferência.

O enquadramento da presente situação no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 é o mais adequado por refletir a inviabilidade de competição inerente ao caso. O rol de hipóteses de inexigibilidade nos incisos do referido artigo é meramente exemplificativo, não exaustivo.

Portanto, a situação se amolda ao **conceito de inviabilidade de competição**, não se tratando de uma hipótese de dispensa, mas sim de **inexigibilidade de licitação**, com base no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando a competição for inviável.



III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa configura caso de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74, caput, inciso III, f da Lei nº 14.133/2021**.

Recomenda-se, no entanto, os seguintes procedimentos:

1. A ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente;
2. A subsequente publicação do ato de inexigibilidade na forma da lei;
3. Contratação poderá ser realizada conforme artigo 95 da lei 14.133/2021.

Assim, **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do processo e à formalização da contratação.

Boa Vista do Incra, 24 de setembro de 2026.

Leonardo Vieira

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 133.513